

Ata n.º 5

OE202406/0643 | Lisboa Ref.ª TRC-2

No dia 24 de setembro de 2024, por videoconferência, pelas 16:00 horas, reuniu o júri designado para o procedimento concursal de recrutamento de trabalhadores para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, em Lisboa, por referência à carreira e categoria de técnico superior, no âmbito da contratação excecional de trabalhadores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 12 meses.

Estiveram presentes os membros do júri designados pelo Presidente do Conselho Diretivo do IHRU, I.P., Dr. António Gil Leitão, através do despacho nº 2/PCD/2024, de 19 de abril, conforme a seguir identificados:

Presidente – Marta Isabel Pacheco dos Santos, diretora da Direção de Gestão do Património Arrendado, em substituição;

1.º Vogal efetivo – Hélia Susana Grave Botas Fialho Marques, coordenadora do Departamento de Gestão do Património Arrendado do Sul, em substituição;

1.º Vogal suplente – Isolina Maria Malhão Mendes, técnica superior do Departamento de Programas de Apoio do Norte, em substituição do 2.º vogal efetivo por impedimento deste.

A reunião teve por objetivo a apreciação e discussão dos seguintes pontos da ordem de trabalho:

1. Apreciação das alegações dos candidatos em sede de audiência prévia
2. Projeto de lista de ordenação final

Ponto 1. Apreciação das alegações dos candidatos em sede de audiência prévia

Decorrido o prazo de 10 dias úteis, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, para os/as candidatos/as, querendo, exercerem o direito de audiência prévia, foram apreciadas as alegações, tendo o júri, por unanimidade, deliberado em conformidade com o teor das decisões da lista constituída pelo Anexo I à presente Ata, da qual faz parte integrante.

Ponto 2. Projeto de lista de ordenação final

O júri deliberou, aprovar a conversão do projeto de lista de ordenação final em lista definitiva, a submeter a homologação ao dirigente máximo do IHRU, I. P., como se indica:

- **Anexo II** – Lista de unitária de ordenação final

Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrados os trabalhos, tendo lavrado a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

O Júri,

Presidente:

1.º Vogal efetivo:

1.º Vogal suplente:

Marta Isabel Pacheco dos Santos (Diretora da Direção de Gestão do Património Arrendado, em substituição)	Hélia Susana Grave Botas Fialho Marques (Coordenadora do Departamento de Gestão do Património Arrendado do Sul, em substituição)	Isolina Maria Malhão Mendes (Técnica superior do Departamento de Programas de Apoio do Norte)
---	---	--

Anexo I

Apreciação das alegações dos/as candidatos/as em sede de audiência de interessados

Cód. candidatura	Candidato(a)
TRC-2/491	<p>Alexandre Francisco Gomes Furtado</p> <p>Alegação: <i>“Análise da lista das candidaturas admitidas e excluídas.”</i></p> <p>Resposta: Com base nos documentos submetidos na fase de candidatura, ficou o candidato admitido ao procedimento concursal, e sequentemente, objeto de avaliação no âmbito do primeiro método de seleção, a avaliação curricular, onde obteve uma classificação de 10,00 cf. consta do anexo III da ata n.º 3.</p>
TRC-2/269	<p>Eduardo Alexandre Ferreira Pereira</p> <p>Alegação: <i>“Exmos. Senhores, Nos termos do número 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2021, de 31 de dezembro, publicada em Diário da República, 1ª Série, n.º 253, de 31 de dezembro de 2021, venho solicitar que seja considerado o certificado de aproveitamento do programa de estágios (EstagiAP XXI), para a majoração em 2 valores na lista de ordenação final dos candidatos. Segundo é explícito: “Estabelecer que os estagiários que tenham obtido aproveitamento no programa e se candidatem, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento da responsabilidade dos órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, designadamente na modalidade de contrato por tempo indeterminado, publicitado no período de dois anos após o termo do estágio, têm a sua classificação majorada em dois valores na lista de ordenação final dos candidatos, desde que a atribuição desta majoração não resulte em classificação superior a 20 e têm preferência na mesma em caso de igualdade de classificação, sem prejuízo da aplicação de outras que a lei já preveja.”</i></p> <p>Resposta: Pelo disposto na Resolução do Conselho de Ministros, n.º 200/2021, de 31 de dezembro, e sendo o presente procedimento concursal destinado a vínculos de emprego público a termo resolutivo certo, concretamente por 12 meses, está o candidato ineligível à majoração de 2 (dois) valores na classificação na lista de ordenação final, por essa atribuição, nos termos do n.º 9 daquela Resolução, ser aplicada a candidatos a procedimento concursal para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, que não é o caso.</p>

TRC-2/192

Hélder Fernando Antunes Geraldo Apóstolo

Alegação:

“Em face do exposto, impugna-se o conteúdo da Acta nº 3, especificamente, no anexo IV. Porquanto, atendendo no conteúdo estabelecido no regulamento exposto, Acta 1 referente do processo concursal, estabelece, no ponto 3.2, definindo: "Por deliberação do Presidente do Conselho Diretivo, em face da manifesta escassez de recursos humanos no IHRU, I. P. e de forma a dar resposta ao vasto leque de atribuições e competências que lhe foram cometidas, no âmbito da Nova Geração de Políticas de Habitação, da Lei de Bases de Habitação e da Portaria n.º 114-A/2021, de 27 de maio, que aprovou os novos Estatutos do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., alterados pela Portaria n.º 436/2023, de 14 de dezembro, importa imprimir particular celeridade ao presente procedimento concursal, tendo em conta a urgência no preenchimento dos postos de trabalho em apreço, pelo que, nos termos do disposto no art.º 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, se procede à aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método de seleção (avaliação curricular), e aplicação do segundo método apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 16 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades" Sic. Porém, na mesma Acta nº 3, anexo IV, estão elencados, não 16, mas sim 18 candidatos estabelecidos, independentemente de vários factores graves e distintos: a) o erro ou má interpretação no conteúdo de "rápida função". de processualidade concursal; b) a estrutura referente de enquadramento de meros 16 candidatos específicos, hipoteticamente como urgência do processo seguinte; c) Ainda que seja justificado a admissão especial, nos termos de n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, ultrapassa-se, erradamente, a mera resposta de necessidade rápida ou urgente processual concursal. Em síntese: impugna-se todo o conteúdo do anexo IV da Acta 3; impugna-se o estabelecido como exclusão de candidatos, com média curricular e com elementos de formação, académica e/ou profissional, com não correcta cotação dada anterior; Razão pela qual, impugnando todo o enquadramento do concurso exposto, seja revista toda a avaliação, ponderação e cotação curricular do aqui candidato. Além disso, se assim o não for, seja anulado, totalmente, o mesmo concurso público e/ou nova abertura concursal, sob pena de impugnação judicial.”

Resposta:

A avaliação curricular do candidato foi reanalisada, e, de acordo com a documentação apresentada na fase de candidatura e considerando todos os critérios de avaliação estabelecidos na ata n.º 1 para os três parâmetros de avaliação (habilitação académica; experiência profissional; formação profissional), deliberou o júri manter a avaliação para cada um deles, que resultou na classificação final de 14,167 valores.

No âmbito do disposto sobre o faseamento no ponto 3.2 da ata n.º 1, seriam considerados para convocatória da realização do segundo método de seleção, os 16 candidatos melhor classificados. Feita a ordenação decrescente da classificação obtida no método de seleção avaliação curricular, verificou-se que a seguir ao 13.º candidato com a classificação mais alta, existiam 4 candidatos com a mesma classificação (14,500), que resultou numa lista de 17, mais a inclusão de um candidato nos termos do cumprimento legal por via do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, resultou uma lista de 18 candidatos a convocar para a entrevista de avaliação de competências.

<p>TRC-2/593</p>	<p>Helena Maria Soares Teixeira</p> <p>Alegação: <i>“Apresento as minhas alegações sobre procedimento concursal OE202406/0643: 1º Fui informada pela ata Ata IV que obtive de pontuação 13,250 valores de avaliação curricular, diretamente relacionada com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Sendo a classificação mínima de 9,5 valores para passagem ao método seguinte. 2º Portanto passaria automaticamente para o 2º método, o da entrevista com “aplicação do segundo método apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 16 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades”. O que não sucedeu, 3º Nunca fui convocada para a tal entrevista, inclusive o meu nome desapareceu das listagem. Desconhece-se se foi eliminado ou desclassificado. Contrariamente ao que surge defendido no aviso de abertura do concurso, quer a ata da primeira reunião que fixam genericamente os critérios de classificação/avaliação, estabelecendo fatores, densificados por subfactores relativamente aos quais se desconhece como foi distribuída e aplicados os critérios em concreto nas entrevistas de modo a garantir o respeito pelos princípios da boa-fé, transparência, igualdade de tratamento imparcialidade e concorrência, isto porque, 4º Não sendo possível afirmar se os critérios foram aplicados uniformemente a todos os candidatos, como foram realizadas as ponderações e estabelecida a comparabilidade entre as diferentes propostas/candidaturas. Além do mais, 5º Desconhecem-se os conteúdos restantes das candidaturas que não foram exibidos. Questões a apreciar: Importa apreciar e decidir porque desapareceram os nomes da listagem que tiveram pontuação acima de 9,5. Importa confirmar porque nunca fui convocada para a entrevista se tive pontuação de 13,250 valores. impondo-se verificar, designadamente, se ocorreu um invocado erro de julgamento na apreciação da candidatura, mais importa saber como chegaram à versão final da listagem, sem ouvir os outros candidatos (Ata IV e Ata V). Aguardo Cumprimentos, Helena Teixeira “</i></p> <p>Resposta: Como referido no ponto 4 da ata n.º 3 – que remete ao ponto 3.2 da ata n.º 1 – foram convocados para a realização do segundo método de seleção, entrevista de avaliação de competências, apenas os candidatos elegíveis ordenados decrescentemente pela classificação obtida na avaliação curricular, cf. anexo IV da ata n.º 3, onde a candidata não se incluía por ter obtido a classificação de 13,250 valores na avaliação curricular (anexo III da ata n.º 3) quando a classificação mais baixa do grupo do faseamento foi de 14,500 valores, com exceção de uma candidata abrangida pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Só seriam convocados mais 16 candidatos, caso não fosse possível, por via do primeiro conjunto, existirem candidatos suficientes na lista de ordenação final para preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso.</p>
------------------	--

<p>TRC-2/391</p>	<p>Vanda Maria da Cruz Esteves</p> <p>Alegação: <i>“Gostaria de perceber porque é que sou admitida no primeiro método de selecção, acta n 2, e completamente ignorada nos metodos posteriores, nem sequer o menu nome aparece nas listas bem fui notificada para o metodo seguinte. Ora se fui admitida legalmente deveria ter sido convocada para o a avaliação do método seguinte. “</i></p> <p>Resposta: A candidata foi admitida ao procedimento concursal, e por isso objeto de avaliação curricular, o primeiro método de seleção, cuja classificação obtida consta do anexo III parte integrante da ata n.º 3. Nos termos do disposto no ponto 4 da referida ata – que remete ao ponto 3.2 da ata n.º 1 -, não foi convocada para o segundo método de seleção.</p>
------------------	--

Anexo II

Lista unitária de ordenação final

Posição	Cód. Candidatura	Nome	Classificação	Obs
1	TRC-2/460	Cátia Ângela Pedro Pinto	16,500	
2	TRC-2/244	Ana Margarida De Brito Oliveira Gomes Pacheco	16,325	
3	TRC-2/508	Miguel Jorge Ribeiro Coelho	16,150	a)
4	TRC-2/468	Laura Cristina Vogado Pereira Roque	16,101	(*)
5	TRC-2/266	Rui Alexandre Henriques De Abreu	16,150	
6	TRC-2/337	Leidys Del Carmen Alvarez Maguin	16,101	
7	TRC-2/604	Ana Catarina De Sousa Louro Ferreira	15,926	
8	TRC-2/263	Hugo Silva Rodrigues De Jesus	15,751	
9	TRC-2/372	Sónia Margarida Alberto Correia	15,125	
10	TRC-2/496	Diana Dias De Carvalho	14,901	
11	TRC-2/348	Susana Raquel Nabais Da Costa Reis	14,766	
12	TRC-2/269	Eduardo Alexandre Ferreira Pereira	14,382	

Fundamentação e critérios de desempate nos termos do ponto 3.5 da ata n.º 1:

* Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

a) Grau académico mais elevado em relação ao candidato com o código de candidatura TRC-2/266.